



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº52/2023,

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais, conforme previsão na Lei Orgânica e Regimento Interno, aprovou o presente projeto de lei.

Art. 1º As pessoas com transtorno do espectro autista terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

§ 1º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no *caput* serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

§ 2º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim.

§ 3º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no *caput* deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

Art. 2º As repartições públicas municipais estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, José Henriques Ferreira, em 17 de outubro de 2023.

Marcelo José Fernandes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais